LEI N° 4.356, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º A Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher poderá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 3º São objetivos da Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra Mulher:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal n.º 13.104 de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher;

V - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência, divulgando a rede de proteção integrada existente no município, esclarecendo sobre a importância das denúncias nos casos de violência contra a mulher aos órgãos competentes;

VI - Promover a Igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e combater a violência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/01/2024 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659fd4560855f.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/01/2024 08:43

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/01/2024 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659fd45608555f.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/01/2024 08:43

Processo nº 155468/2023